

**LEI Nº 910**

**Autoriza inclusão de área no perímetro urbano.**

A Câmara Municipal desta cidade decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Senhor Prefeito Municipal autorizado a incluir no perímetro urbano, desta cidade de Iturama a seguinte gleba de terras s área = 3.45.91 Hectares, com as seguintes divisas e limites. Começam nos limites do quadro urbano, no canto do campo de pouso, frente á Avenida Alexandrita, seguindo daí com 61°30'NE, limitando com o dito campo de pouso, até as divisas de terras que formam, digo foram de João Simão de Araújo, 279 metros; daí á direita com 126°00', limitando com ditas terras, seguem até as divisas de Filadelfo Rodrigues de Lima, á 230(Duzentos trinta) metros daí, com 84°00'NW, nas divisas de dito Filadelfo Rodrigues de Lima, seguem até as divisas do quadro urbano desta cidade, 224 metros; daí á direita, nos limites deste quadro urbano (Avenida Alexandrita),seguem até o ponto de começo a 75 metros.

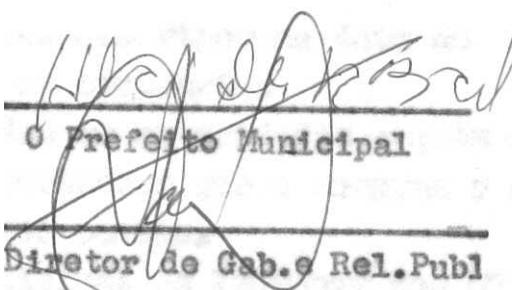
PARÀGRAFO UNICO - A gleba de terras constante do presente art., destina-se a implantação de escritórios, depósitos de cereais, algodão em caroço e demais produtos agrícolas, pertinentes á firma COBRAL - estabelecida em Fernandópolis- SP;

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 29 de janeiro de 1973.

Prefeito Municipal

29 de janeiro de 1

  
O Prefeito Municipal  
Diretor de Gab.e Rel.Publ